

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.766, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar apoio à realização de eventos e competições de laço comprido no município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio à realização de eventos, competições, torneios, circuitos, etapas, encontros e demais atividades relacionadas à modalidade esportiva equestre de Laço Comprido, também denominada Tiro de Laço, realizadas no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Parágrafo único. O apoio previsto nesta Lei observará o reconhecimento conferido pela Lei Municipal nº 1.685, de 16 de abril de 2025, bem como as normas aplicáveis à realização das modalidades esportivas equestres.

Art. 2º O apoio municipal poderá compreender, isolada ou conjuntamente:

I – transferência de recursos financeiros, mediante instrumento jurídico adequado e observância da legislação aplicável;

II – custeio total ou parcial de despesas necessárias à realização dos eventos;

III – contratação, locação, montagem ou disponibilização de bens, materiais, equipamentos, estruturas e serviços necessários à organização e execução do evento, inclusive aqueles destinados à recepção e atendimento de atletas, equipes, animais e público;

IV – contratação de serviços de apoio, arbitragem, locução, cronometragem, organização, segurança, limpeza, manutenção, comunicação, publicidade institucional e outros relacionados à realização do evento, quando legalmente admitidos;

V – execução, pelo Município, de serviços de limpeza, preparação, adequação, conservação, manutenção e apoio à infraestrutura dos locais destinados aos eventos, mediante utilização de máquinas, veículos, equipamentos e estruturas pertencentes ao Município, observadas as condições de disponibilidade e o interesse público;

VI – apoio logístico e operacional por servidores e equipes municipais, quando compatível com as atribuições dos respectivos órgãos;

VIII – disponibilização de ambulância, equipe de saúde, atendimento de urgência e emergência e outros serviços de apoio sanitário, mediante planejamento conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e conforme a necessidade e dimensão do evento;

X – divulgação institucional e promoção turística dos eventos;

XI – outras formas de apoio material, operacional ou institucional compatíveis com o interesse público e com a finalidade desta Lei.

Art. 3º O apoio previsto nesta Lei será realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, à qual caberá analisar as solicitações, instruir os procedimentos administrativos e articular, quando necessário, a participação das demais Secretarias e órgãos municipais.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deverá prever, em sua proposta orçamentária anual, dotação específica destinada ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

§ 2º. A participação de outras Secretarias Municipais ocorrerá de acordo com as atribuições legais de cada órgão e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação com associações, clubes, entidades esportivas, organizações da sociedade civil, federações, confederações e demais entidades legalmente constituídas relacionadas à prática do Laço Comprido ou à realização dos respectivos eventos.

Art. 5º. O apoio financeiro concedido pelo Município para a realização de eventos e competições de Laço Comprido ficará limitado ao valor máximo de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por evento**, podendo ser repassado em parcela única ou em até **2 (duas) parcelas**, de acordo com o

cronograma de execução aprovado, não se incluindo nesse limite os valores correspondentes a bens, serviços, estruturas, equipamentos, pessoal, apoio logístico, atendimento de saúde ou outras despesas contratadas, custeadas ou disponibilizadas diretamente pelo Município.

§ 1º. A liberação de eventual segunda parcela poderá ficar condicionada à comprovação da regular aplicação da primeira parcela, na forma definida no instrumento celebrado.

§ 2º. O apoio financeiro dependerá de:

I – demonstração do interesse público;

II – disponibilidade orçamentária e financeira;

III – apresentação e aprovação de plano de trabalho;

IV – celebração do instrumento jurídico adequado;

V – definição do objeto, das obrigações das partes, do cronograma de execução e do cronograma de desembolso;

VI – prestação de contas na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. Os eventos apoiados pelo Município deverão observar as normas de segurança, saúde, sanidade, proteção ambiental e bem-estar animal, ficando vedado o apoio municipal a eventos em que sejam praticados atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra os animais.

§ 1º. Os organizadores permanecerão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, veterinárias, esportivas e de segurança aplicáveis.

§ 2º. A constatação de irregularidades graves poderá ensejar a suspensão do apoio municipal, a interrupção de repasses, a rescisão do instrumento celebrado e a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 7º. Os organizadores dos eventos permanecerão responsáveis pela regulamentação esportiva da competição, credenciamento dos atletas, definição das regras técnicas, arbitragem e demais aspectos próprios da modalidade.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto aos procedimentos de solicitação, análise, concessão, execução, fiscalização e prestação de contas dos apoios previstos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS
MIL E VINTE E SEIS.**

JACOB ANDRE
BRINGSKEN:2
0597720100

Assinado de forma digital por JACOB
ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=11629063000128,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.09.17 16:15:36 -04'00'

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO MUNICIPAL